

ANEXO 1 | QUADRO DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

N.º REGISTO E DATA DE ENTRADA	PARTICIPANTE	OBSERVAÇÃO, SUGESTÃO OU RECLAMAÇÃO	PONDERAÇÃO			
			FAVORÁVEL	DESAVORÁVEL	NÃO APLICÁVEL	RESPOSTA
N.º 27/2021/29782, de 12/10/2021	Paulo *** Silva	<p>Pretende que no prédio correspondente ao artigo urbano **, situado no Fidalgo, em Santiago do Cacém, as condicionantes possam ser as idênticas às do prédio com o qual confronta a Sul.</p> <p>O prédio encontra-se no limite da faixa de proteção do chafariz do Fidalgo, pelo que apenas permite a reconstrução da edificação existente, mantendo as mesmas características.</p>			X	<p>Não se enquadra no âmbito da alteração ao PDMSC, nem nos termos de referência que definiram o procedimento em curso. É uma matéria que poderá vir a ser avaliada num procedimento de alteração ou revisão ao PUSC.</p>
N.º 27/2021/30633 de 19/10/2021	Maximiliana *** Pais	<p>Pretende que no seu prédio – correspondente ao artigo urbano **, situado na zona de Babelos Pobres, Freguesia de Santo André, fosse permitida a construção de habitação, referindo que já existem habitações circundantes.</p>			X	<p>É uma matéria que só em sede de revisão do PDMSC, com a redefinição do modelo de ocupação do solo (ponderação de novos índices, condições e parâmetros de edificabilidade) poderá ser avaliada.</p>

ANEXO 1 | QUADRO DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

N.º REGISTO E DATA DE ENTRADA	PARTICIPANTE	OBSERVAÇÃO, SUGESTÃO OU RECLAMAÇÃO	PONDERAÇÃO			
			FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL	NÃO APLICÁVEL	RESPOSTA
<p>N.º 27/2021/30996 de 21/10/2021 E N.º 27/2021/34481 de 24/11/2021</p>	<p>António *** Rosa</p>	<p>Pretende que o seu prédio - correspondente ao artigo rústico **, secção *, situado na Aldeia de Chãos, União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra, seja incluído no perímetro urbano da referida localidade, de modo a permitir a construção de habitação.</p>			<p>X</p>	<p>Não se enquadra no âmbito da alteração ao PDMSC, nem nos termos de referência que definiram o procedimento em curso. Este tipo de matéria só pode ser avaliado em sede de revisão do PDMSC.</p>

ANEXO 1 | QUADRO DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

N.º REGISTO E DATA DE ENTRADA	PARTICIPANTE	OBSERVAÇÃO, SUGESTÃO OU RECLAMAÇÃO	PONDERAÇÃO			
			FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL	NÃO APLICÁVEL	RESPOSTA
N.º 27/2021/32268 de 03/11/2021	Maria *** Candeias	<p>Pretende que o seu prédio – correspondente ao artigo rústico **, secção * (Parte), localizado nas Ademas, União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra, fosse alterada a delimitação do perímetro urbano.</p> <p>O prédio tem uma zona dentro do aglomerado urbano, mas trata-se de uma área com uma inclinação acentuada. Assim, pretende trocar esta parcela pela área confinante com o arruamento, uma vez que facilita a construção e permite a continuidade com os alinhamentos existentes.</p>			X	<p>Não se enquadra no âmbito da alteração ao PDMSC, nem nos termos de referência que definiram o procedimento em curso. Este tipo de matéria só pode ser avaliado em sede de revisão do PDMSC.</p>

ANEXO 1 | QUADRO DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

N.º REGISTO E DATA DE ENTRADA	PARTICIPANTE	OBSERVAÇÃO, SUGESTÃO OU RECLAMAÇÃO	PONDERAÇÃO			
			FAVORÁVEL	DESAVORÁVEL	NÃO APLICÁVEL	RESPOSTA
N.º 27/2021/32728 de 08/11/2021	AIM-CIALA, Centro de Inseminação Artificial do Litoral Alentejano, S.A.	Pretende que o seu prédio – correspondente ao artigo rústico **, secção *, localizado em Vale de Água, União de Freguesias de São Domingos e Vale de Água, deixe de ser considerado área rural e passe a ser qualificado com a categoria de espaço destinado a equipamentos e outras infraestruturas.		X		As categorias de solo que foram incluídas no presente procedimento de alteração, e que desde início foram contempladas nos termos de referência, resultaram de erros ou omissões no procedimento de revisão do PDMSC de 2015, uma vez que eram situações que já existiam no território e não foram consideradas.
N.º 27/2021/32933 de 09/11/2021	Barra Azul Lda.	Pretende que a AESRP de Santiago do Cacém 3 passe a ser considerada zona urbana. Refere que existem várias edificações no local que não podem legalizadas.			X	Não se enquadra no âmbito da alteração ao PDMSC, nem nos termos de referência que definiram o procedimento em curso. É uma matéria que poderá vir a ser avaliada num procedimento de alteração ou revisão ao PUSC.

ANEXO 1 | QUADRO DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

N.º REGISTO E DATA DE ENTRADA	PARTICIPANTE	OBSERVAÇÃO, SUGESTÃO OU RECLAMAÇÃO	PONDERAÇÃO			
			FAVORÁVEL	DESAVORÁVEL	NÃO APLICÁVEL	RESPOSTA
N.º 27/2021/33065 de 10/11/2021	Artur *** Ceia	<p>Refere que o PNPOT foi alterado em 2019 e que o PDM deveria integrar essas novas orientações e diretrizes.</p> <p>Refere também que o PDM não tem em conta as diretrizes do guia “PDMGO – Boas Práticas para os Planos Diretores Municipais – Versão 1 /Dezembro 2020”.</p>			X	<p>O PNPOT é o instrumento de topo (ou macro) do sistema de gestão territorial, define objetivos e opções estratégicas de desenvolvimento territorial e estabelece o modelo de organização do território nacional. É o quadro de referência para os demais programas e planos territoriais e constitui o instrumento orientador das estratégias com incidência territorial. Assim, o PNPOT é considerado no âmbito do PROT que, por sua vez, estabelece a estratégia e as linhas orientadoras do desenvolvimento, organização e gestão do território regional, estabelecendo indicadores para os PDM, designadamente sede de revisão, onde se efetua a reapreciação global do território e do seu modelo de ocupação.</p> <p>Quanto ao PDMGO surgiu depois de iniciado o presente procedimento de alteração e constitui um documento orientador para as revisões dos PDM’S.</p>

ANEXO 1 | QUADRO DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

N.º REGISTO E DATA DE ENTRADA	PARTICIPANTE	OBSERVAÇÃO, SUGESTÃO OU RECLAMAÇÃO	PONDERAÇÃO			
			FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL	NÃO APLICÁVEL	RESPOSTA
N.º 27/2021/33224 de 11/11/2021	José *** Costa	Pretende que os seus prédios – correspondentes aos artigos rústicos ** e **, secção *, localizados em Santiago do Cacém, União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra, passem a estar incluídos no perímetro urbano, de forma permitir a criação de lotes para a construção de habitações unifamiliares.			X	Não se enquadra no âmbito da alteração ao PDMSC, nem nos termos de referência que definiram o procedimento em curso. É uma matéria que poderá vir a ser avaliada num procedimento de alteração ou revisão ao PUSC.

ANEXO 1 | QUADRO DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

N.º REGISTO E DATA DE ENTRADA	PARTICIPANTE	OBSERVAÇÃO, SUGESTÃO OU RECLAMAÇÃO	PONDERAÇÃO			
			FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL	NÃO APLICÁVEL	RESPOSTA
N.º 27/2021/33411 de 15/11/2021	Sociedade Agrícola de São Francisco da Serra	Pretende que o seu prédio – correspondente ao artigo rústico **, secção *, localizado na Freguesia de São Francisco da Serra, deixe de estar classificados com a perigosidade de incêndio alta e muito alta, considerando o nível de limpeza do terreno e a existência de um caminho que atravessa todo o prédio.			X	Não se enquadra no âmbito da alteração ao PDMSC, uma vez que é matéria apreciada e revista em sede do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

ANEXO 1 | QUADRO DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

N.º REGISTO E DATA DE ENTRADA	PARTICIPANTE	OBSERVAÇÃO, SUGESTÃO OU RECLAMAÇÃO	PONDERAÇÃO			
			FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL	NÃO APLICÁVEL	RESPOSTA
N.º 27/2021/33686 de 16/11/2021	Manuel ***Palmeiro	Pretende que a AESRP de Santiago do Cacém 3 passe a ser considerada zona urbana. Refere que existem várias edificações no local que não podem legalizadas.			X	Não se enquadra no âmbito da alteração ao PDMSC, nem nos termos de referência que definiram o procedimento em curso. É uma matéria que poderá vir a ser avaliada num procedimento de alteração ou revisão ao PUSC.
N.º 27/2021/33826 de 17/11/2021	Carlos ***Gamito	Pretende que o seu prédio – correspondente ao artigo rústico **, secção *, localizado na Freguesia de Santo André, deixe de estar em perigosidade de incêndio alta, considerando que o terreno não possui qualquer mancha arbórea, sendo apenas utilizados para efeitos agrícolas.			X	Não se enquadra no âmbito da alteração ao PDMSC, uma vez que é matéria apreciada e revista em sede do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

ANEXO 1 | QUADRO DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

N.º REGISTO E DATA DE ENTRADA	PARTICIPANTE	OBSERVAÇÃO, SUGESTÃO OU RECLAMAÇÃO	PONDERAÇÃO			
			FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL	NÃO APLICÁVEL	RESPOSTA
N.º 27/2021/34008 de 19/11/2021	AmazingGlamping, Lda.	Pretendia que no seu prédio onde se encontra o empreendimento Reserva Alecrim fosse revista a classificação da perigosidade de incêndio. Considera que não existe área ardida naquele local nos últimos 10 anos e que é realizada a gestão de combustíveis no interior do prédio.			X	Não se enquadra no âmbito da alteração ao PDMSC, uma vez que é matéria apreciada e revista em sede do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

ANEXO 1 | QUADRO DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

N.º REGISTO E DATA DE ENTRADA	PARTICIPANTE	OBSERVAÇÃO, SUGESTÃO OU RECLAMAÇÃO	PONDERAÇÃO			
			FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL	NÃO APLICÁVEL	RESPOSTA
N.º 27/2021/34111 de 19/11/2021	Maria ***Pereira	Pretende que o seu prédio – correspondente ao artigo rústico **, secção * localizado na Freguesia de Santo André, deixe de estar condicionado por uma faixa de perigosidade de incêndio alta, referindo que no local apenas existem árvores de fruto.			X	Não se enquadra no âmbito da alteração ao PDMSC, uma vez que é matéria apreciada e revista em sede do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

ANEXO 1 | QUADRO DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

N.º REGISTO E DATA DE ENTRADA	PARTICIPANTE	OBSERVAÇÃO, SUGESTÃO OU RECLAMAÇÃO	PONDERAÇÃO			
			FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL	NÃO APLICÁVEL	RESPOSTA
N.º 27/2021/34638 de 24/11/2021	Maria *** Santos	Refere que os artigos 27.º, n.º 1,2,3 e 5; 32.º, n.º 2 e 3; 44.º, n.º 5, não evitam a criação de mega centrais fotovoltaicas, estufas e explorações mineiras. Considera que estas leis contribuem para a desvalorização das potencialidades de utilização previstos no POAFS e que não preveem os impactes ambientais.		X		As explorações mineiras são da competência da DGEG. No MSC só temos explorações de massas minerais (pedreiras) que estão devidamente delimitadas na planta de ordenamento com a respectiva categoria de solo. Quanto às centrais solares, na alteração em curso foram contemplados um conjunto de critérios qualitativos que permitem ao MSC condicionar este tipo de instalações no território, tendo em conta a apreciação concreta de um projeto. A definição de parâmetros quantitativos impõe um estudo a nível global do município, que ultrapassa o âmbito da presente alteração e dos limites a que a mesma está sujeita, e que resultaram de imposição legal e dos termos de referencia definidos no início do procedimento. Quanto às estufas, foi opção estratégica da revisão do PDMSC aprovada em 2015 não definir índices de construção.

ANEXO 1 | QUADRO DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

N.º REGISTO E DATA DE ENTRADA	PARTICIPANTE	OBSERVAÇÃO, SUGESTÃO OU RECLAMAÇÃO	PONDERAÇÃO			
			FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL	NÃO APLICÁVEL	RESPOSTA
N.º 27/2021/34640 de 24/11/2021	Cristina *** Santos	Pretende saber se a alteração ao artigo 34.º do PDM lhe passa a permitir relocalizar a edificação existente, uma vez que esta se encontra na zona <i>non aedificandi</i> da ER 261. Pretende, também saber, se caso seja possível a relocalização, esta dependerá apenas da CM ou de parecer de outras entidades.			X	A informação pretendida deve ser obtida no âmbito do RJUE, através de um procedimento de informação prévia, para avaliação da situação concreta.

ANEXO 1 | QUADRO DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

N.º REGISTO E DATA DE ENTRADA	PARTICIPANTE	OBSERVAÇÃO, SUGESTÃO OU RECLAMAÇÃO	PONDERAÇÃO			
			FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL	NÃO APLICÁVEL	RESPOSTA
<p>N.º 27/2021/34652 de 25/11/2021 *</p> <p>* Foi considerada a participação, pese embora rececionada às 00.05h do dia 25/11/2021, uma vez que a município alegou dificuldades informáticas no acesso ao site do MSC para o envio do formulário.</p>	<p>Belizanda ***</p>	<p>Considera que o PDM devia ter uma regulamentação mais apertada relativamente às centrais Fotovoltaicas, painéis solares, campos de golfe e estufas, de modo a preservar o património natural, os solos férteis e os ecossistemas.</p> <p>Pede que as distancias às extremas aumentem para os 1500 m e sejam definidos limites máximos de ocupação e número de árvores abatidas.</p>		<p>X</p>		<p>Os campos de golf estão devidamente regulamentados no artigo 30.º do PDMSC, como equipamentos de apoio à atividade turística e obedecem ao cumprimento de um conjunto de medidas de sustentabilidade ambiental. Quanto às centrais solares, na alteração em curso foram contemplados um conjunto de critérios qualitativos que permitem ao MSC condicionar este tipo de instalações no território, tendo em conta a apreciação concreta de um projeto. A definição de parâmetros quantitativos impõe um estudo a nível global do município, que ultrapassa o âmbito da presente alteração e dos limites a que a mesma está sujeita, e que resultaram de imposição legal e dos termos de referencia definidos no inicio do procedimento. Quanto às estufas, foi opção estratégica da revisão do PDMSC aprovada em 2015 não definir índices de construção para este uso.</p>

ANEXO 1 | QUADRO DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

N.º REGISTO E DATA DE ENTRADA	PARTICIPANTE	OBSERVAÇÃO, SUGESTÃO OU RECLAMAÇÃO	PONDERAÇÃO			
			FAVORÁVEL	DESAVORÁVEL	NÃO APLICÁVEL	RESPOSTA
<p>N.º 27/2021/334662 de 25/11/2021</p> <p>*rececionado na caixa email oficial da DOGU a 24/11/2021</p>	<p>Maria *** Silva</p>	<p>Considera que o artigo 27.º, n.º 3 e 5 não tem medidas para evitar a instalação de mega centrais fotovoltaicas. Não compreende que no artigo 32.º, n.º 2 e 3 não sejam definidos índices máximos de utilização que se apliquem a fins pecuários, industriais e estufas. Refere ainda que o artigo 44.º, n.º 5 permite a criação de explorações mineiras em qualquer local, desde que tenha aprovação da CM. Considera que deverá ser sujeito a consulta pública.</p>			<p>X</p>	<p>Para as centrais solares foram, na alteração em curso, contemplados um conjunto de critérios qualitativos que permitem ao MSC condicionar este tipo de instalações no território, tendo em conta a apreciação concreta de um projeto. A definição de parâmetros quantitativos impõe um estudo a nível global do município, que ultrapassa o âmbito da presente alteração e dos limites a que a mesma está sujeita, e que resultaram de imposição legal e dos termos de referencia definidos no inicio do procedimento. Quanto às estufas, pecuárias e indústrias em solo rústico, foi opção estratégica da revisão do PDMSC aprovada em 2015 não definir índices de construção para estes usos.</p>

ANEXO 1 | QUADRO DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

N.º REGISTO E DATA DE ENTRADA	PARTICIPANTE	OBSERVAÇÃO, SUGESTÃO OU RECLAMAÇÃO	PONDERAÇÃO			
			FAVORÁVEL	DESAVORÁVEL	NÃO APLICÁVEL	RESPOSTA
<p>N.º 27/2021/34663 de 25/11/2021</p> <p>*rececionado na caixa email oficial da DOGU a 24/11/2021</p>	<p>Gonçalo *** Caetano</p>	<p>Pretendia que o seu prédio – artigo rústico **, secção *, localizado nos Celões, na união de freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra, passasse a estar incluído no perímetro urbano do bairro dos Celões, de modo a permitir a construção de duas habitações e a criação de 8 a 10 lotes.</p>			<p>X</p>	<p>Não se enquadra no âmbito da alteração ao PDMSC, nem nos termos de referência que definiram o procedimento em curso. É uma matéria que poderá vir a ser avaliada num procedimento de alteração ou revisão ao PUSC.</p>

ANEXO 1 | QUADRO DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

N.º REGISTO E DATA DE ENTRADA	PARTICIPANTE	OBSERVAÇÃO, SUGESTÃO OU RECLAMAÇÃO	PONDERAÇÃO			
			FAVORÁVEL	DESAVORÁVEL	NÃO APLICÁVEL	RESPOSTA
<p>N.º 27/2021/34664 de 25/11/2021</p> <p>*reccionado na caixa email oficial da DOGU a 24/11/2021</p>	<p>Joaquim *** Silva</p>	<p>Considera que o artigo 27.º, n.º 3 e 5 não tem medidas para evitar a instalação de mega centrais fotovoltaicas. Não compreende que no artigo 32.º, n.º 2 e 3 não sejam definidos índices máximos de utilização que se apliquem a fins pecuários, industriais e estufas. Refere ainda que o artigo 44.º, n.º 5 permite a criação de explorações mineiras em qualquer local, desde que tenha aprovação da CM. Considera que deverá ser sujeito a consulta pública.</p>		X		<p>Para as centrais solares foram, na alteração em curso, contemplados um conjunto de critérios qualitativos que permitem ao MSC condicionar este tipo de instalações no território, tendo em conta a apreciação concreta de um projeto. A definição de parâmetros quantitativos impõe um estudo a nível global do município, que ultrapassa o âmbito da presente alteração e dos limites a que a mesma está sujeita, e que resultaram de imposição legal e dos termos de referencia definidos no inicio do procedimento. Quanto às estufas, pecuárias e indústrias em solo rústico, foi opção estratégica da revisão do PDMSC aprovada em 2015 não definir índices de construção para estes usos.</p>

ANEXO 1 | QUADRO DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

N.º REGISTO E DATA DE ENTRADA	PARTICIPANTE	OBSERVAÇÃO, SUGESTÃO OU RECLAMAÇÃO	PONDERAÇÃO			
			FAVORÁVEL	DESAVORÁVEL	NÃO APLICÁVEL	RESPOSTA
<p>N.º 27/2021/34665 de 25/11/2021</p> <p>*rececionado na caixa email oficial da DOGU a 24/11/2021</p>	<p>Liliana *** Silva</p>	<p>Considera que a alteração do PDM deveria integrar limites e regras específicas relativas a projetos de monoculturas, produção intensiva em estufas, exploração de minério e centrais fotovoltaicas.</p>		<p>X</p>		<p>As explorações mineiras são da competência da DGEG. No MSC só temos explorações de massas minerais (pedreiras) que estão devidamente delimitadas na planta de ordenamento com a respetiva categoria de solo. Para as centrais solares foram, na alteração em curso, contemplados um conjunto de critérios qualitativos que permitem ao MSC condicionar este tipo de instalações no território, tendo em conta a apreciação concreta de um projeto. A definição de parâmetros quantitativos impõe um estudo a nível global do município, que ultrapassa o âmbito da presente alteração e dos limites a que a mesma está sujeita, e que resultaram de imposição legal e dos termos de referência definidos no início do procedimento. Quanto às estufas, foi opção estratégica da revisão do PDMSC aprovada em 2015 não definir índices de construção para este uso.</p>

ANEXO 1 | QUADRO DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

N.º REGISTO E DATA DE ENTRADA	PARTICIPANTE	OBSERVAÇÃO, SUGESTÃO OU RECLAMAÇÃO	PONDERAÇÃO			
			FAVORÁVEL	DESAVORÁVEL	NÃO APLICÁVEL	RESPOSTA
<p>N.º 27/2021/34666 de 25/11/2021</p> <p>*rececionado na caixa email oficial da DOGU a 24/11/2021</p>	<p>Christel ***</p>	<p>Refere que o PDM não prevê restrições de dimensionamento nem de implantação de centrais solares. Considera que o afastamento de 15 metros ao limite do prédio não é suficiente.</p>		<p>X</p>		<p>Para as centrais solares foram, na alteração em curso, contemplados um conjunto de critérios qualitativos que permitem ao MSC condicionar este tipo de instalações no território, tendo em conta a apreciação concreta de um projeto. A definição de parâmetros quantitativos impõe um estudo a nível global do município, que ultrapassa o âmbito da presente alteração e dos limites a que a mesma está sujeita, e que resultaram de imposição legal e dos termos de referencia definidos no inicio do procedimento.</p>